



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues fez Registro de pesar pelo passamento da Senhora Elvira Fresa Foltran, Servidora desta Justiça do Trabalho e esposa do Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, atual Presidente do TRT da 10ª Região, ocorrido nesta data. Associaram-se às condolências os pares e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: Processo: ED-AgR-AIRR - 1203-21.1991.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Anúbia Secco Giaretta, Embargado(a): MARIA DA PENHA ROCHA E OUTROS, Advogado: Ivan Francisco Machiavelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: ED-Ag-AIRR - 168300-80.1992.5.07.0002 da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Embargado(a): MARIA EUNICE PEREIRA DE LIMA E OUTROS, Advogada: Rosângela Lima Maldonado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: AIRR - 58900-84.1994.5.06.0101 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Agravado(s): LUCIANO QUEIROZ VIEIRA, Advogado: Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE PRESERVAÇÃO DOS SÍTIOS HISTÓRICOS DE OLINDA, Advogada: Angela Maria Teixeira de Carvalho Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 407600-39.1999.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): LUIZ BESOUCHET SILVA JÚNIOR, Advogado: Moacyr Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 3146400-47.1999.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EDUARDO LUIZ GOMES, Advogada: Lisimar Valverde Pereira, Recorrido(s): ETUSA TRANSPORTES LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga com a execução, como entender de direito . Processo: ED-AIRR - 16500-61.2000.5.02.0067 da 2a. Região, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Valter Raimundo da Costa Júnior, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Gildete Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: AIRR - 255800-65.2001.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renata Viana Neri, Agravado(s): NILTON VALTER DOS SANTOS, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 6000-79.2002.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLÓGICAS S.A. - EPT, Advogado: Wilson Belarmino Timóteo, Agravado(s): JAIME GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 200900-11.2002.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vítor Maurício Braz Di Masi, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO ALVES FERREIRA FREITAS, Advogado: Ivan Victor Silva e Santos, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 66900-86.2004.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NAIR CANUTO E OUTRAS, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): MASSA FALIDA de ESCON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. , Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . Processo: AIRR - 102200-42.2004.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de Almeida Coutinho, Procurador: Laíza Ornelas Lima, Agravado(s): DILERMANDO HERMINIO BISPO, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaró Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-AIRR - 225400-93.2004.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DONTAL, Advogado: Celso Fernando Gioia, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA. E OUTRA, Advogado: José Ricardo Gugliano, Embargado(a):



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogado: Marcos Antônio Costa de Oliveira, Embargado(a): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Milton Franco de Lacerda Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: AIRR - 239300-27.2004.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DIMAS DEBS, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 45900-37.2005.5.01.0241 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ CLAUDIO BENTO FARIA, Advogada: Francisca Vale Matteoni, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o pensionamento mensal deferido em sentença seja pago enquanto perdurar a incapacidade, até, no máximo, os setenta anos de idade do reclamante, consoante delimitação imposta no pedido inicial, mantidos todos os demais critérios. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido . Processo: RR - 48500-10.2005.5.04.0221 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ESPÓLIO de SOLANGE GUIMARÃES (SUCESSÃO DE), Advogado: Eduardo Figueira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: ED-AIRR - 80400-09.2005.5.05.0342 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA EDNA OLIVEIRA COSTA SOBRAL, Advogado: Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, Embargado(a): FRUTICULTURA DO NORDESTE S.A., Advogado: Renata Sampaio Suñé Shaeppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: ED-AIRR - 108100-80.2005.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Maria Aparecida da Silva Sartório, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): LAERCIO ARTIOLLI, Advogado: Rufino de Campos, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Christine Philipp Steiner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 135600-35.2005.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): FABIANO TAVARES DA SILVA, Advogada: Ana Paula Gonçalves Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . Processo: AIRR - 141400-31.2005.5.15.0051 da 15a. Região, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEDICINALLIS PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA. - ME, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Winston Sebe, Agravado(s): FRANCIANE DA SILVA PIOVEZAN, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 159100-94.2005.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniel Henrique Ferreira Tolentino, Agravado(s): ERIOVALDO SOARES DE MATOS, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Ivan Clementino, Agravado(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: ED-ARR - 186900-89.2005.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEBASTIAO CARVALHO FILHO, Advogado: José Antônio Funnicheli, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: ED-AIRR - 2300-98.2006.5.13.0013 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANTONIO MEDEIROS DANTAS, Advogado: Giovani Dantas de Medeiros, Embargado(a): UNIÃO (PGFN), Procurador: Sérgio Augusto de Queiroz, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CUITÉ, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 13200-92.2006.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE MORAIS GUIMARÃES, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . Processo: ARR - 20100-50.2006.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO FRANÇOSO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista sobrestado do reclamante, por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias, decorrente do tempo de deslocamento dentro das dependências da empresa, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença e desde que supere o limite de dez minutos diários. Deve ser observada a redução ficta da hora noturna, sendo devidos os reflexos do labor extraordinário, nas férias acrescidas do terço constitucional, no 13º salário e nos depósitos do FGTS. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processuais em R\$ 100,00 (cem reais) . Processo: RR - 39600-87.2006.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CHERNE INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO S.A., Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Recorrido(s): ALAIR MACHADO WOTKOSKY, Advogado: Waldemar Zbyszynski Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao 17º TRT, a fim de que examine os embargos declaratórios da reclamada quanto aos aspectos suscitados a respeito da comprovação donexo causal, notadamente a respeito do laudo pericial, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao julgamento extra petita, à indenização por danos morais e materiais, ao valor arbitrado e aos honorários advocatícios . Processo: ARR - 43600-76.2006.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO LUIS DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Rosicléia de Fátima Bordim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo autor, apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - reversão da justa causa", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a multa prevista no referido preceito legal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 48140-32.2006.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADRIANA APARECIDA OTT RIBEIRO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ENCARNACION BLAYA, Advogada: Gabriela Garcia Escobar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 62700-47.2006.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): HIPÓLITO FERNANDO MUNHOZ, Advogado: Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 63100-17.2006.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Gabriel da Silva Pires de Sá, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): EDINIVALDO TEIXEIRA CAMPOS, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-RR - 68740-65.2006.5.06.0015 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Embargado(a): JOÃO ALVES DE MELO, Advogado: Waldilson de Araújo Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando o Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC . Processo: RR - 88300-07.2006.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mello Filho, Recorrente(s): FLÁVIA BRAGA PRADO, Advogada: Márcia Regina Gomes Galesi e Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Estevão Mallet, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 499 do CPC/73, e, no mérito, reformando a decisão regional, afastar a ausência de interesse da parte e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário da autora como entender de direito . Processo: RR - 116900-54.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: André Luiz Mangia Ventura, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu o pagamento das diferenças a título de participação nos lucros e resultados dos exercícios de 1997, 1998 e 1999, postuladas pelo Sindicato-Autor. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação . Processo: RR - 118700-74.2006.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Teresa Cristina Della Mônica Kodama, Recorrido(s): EMERSON APARECIDO CISCATI, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, Advogado: Maria Luiza Romano, Recorrido(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO KYOEI PAULISTA, Advogado: Lúcio Salomone, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do terceiro e quarto Reclamados quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos Recorrentes HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO e FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto aos Recorrentes, julgar improcedentes os pedidos iniciais . Processo: AIRR - 127700-44.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 134500-88.2006.5.01.0341 da 1a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Tatiana Gonçalves de Oliveira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento das diferenças a título de participação nos lucros e resultados dos exercícios de 1997, 1998 e 1999 postuladas pelo Sindicato-Autor. Invertido o ônus da sucumbência, do qual resultam custas pela Reclamada, no importe de R\$2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$100.000,00 (cem mil reais), valor arbitrado à condenação . Processo: RR - 151240-91.2006.5.17.0013 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): SIRLEY FERREIRA TATAGIBA, Advogado: Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a multa de 1% incida sobre o valor da causa. Mantido o valor arbitrado à condenação . Processo: AIRR - 151900-16.2006.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravante(s): ANTÔNIO CELSO LOPES, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 221300-86.2006.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSÉ ADELSON FELIX SABINO, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 20800-97.2007.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato-reclamante, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 354 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias deferidas em decorrência da redução do intervalo intrajornada repercutam também no cálculo das



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

verbas rescisórias, se for o caso, conforme for apurado em liquidação de sentença .  
Processo: ED-AgR-AIRR - 36800-57.2007.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TERMINAL DE CARGAS GERAIS LTDA. - TCG, Advogado: Marcelo Santos Leite, Embargado(a): SILAS OLIVEIRA DA ROCHA, Advogado: Alexandre Cezar Xavier Amaral, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração .  
Processo: AIRR - 37900-10.2007.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CARLOS EDUARDO OLIVEIRA TRINDADE, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .  
Processo: AIRR - 43000-50.2007.5.02.0446 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Herédia, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator .  
Processo: RR - 76100-59.2007.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPORT CLUB INTERNACIONAL, Advogado: André Jobim de Azevedo, Advogado: Arturo Freitas Zurita, Advogado: Hélio Faraco de Azevedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): TÚLIO CEZAR RAMOS DE MENEZES, Advogada: Rosiméri Bianchi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais .  
Processo: RR - 80600-92.2007.5.15.0107 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PAULO ROBERTO LOPES CABRAL, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): AÇÚCAR GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" por contrariedade à Súmula 437, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de uma hora por dia trabalhado, correspondente ao intervalo intrajornada, e reflexos conforme deferidos no acórdão Regional. Custas pela Reclamada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Ressalvado entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219/TST. REQUISITOS. PREENCHIMENTO .  
Processo: AIRR - 94500-76.2007.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): RENATO VICENTE RODRIGUES,





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Patrícia Franco da Silva Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 107800-35.2007.5.01.0246 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AUTO ÔNIBUS FAGUNDES LTDA., Advogado: Marcos Silveira de Bragança, Recorrido(s): FABIO ELIAZAR DE LIMA, Advogado: Sérgio Leite de Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "justa causa - motorista - acidente de trânsito - colisão traseira - desídia - presunção de culpa - não configuração - ausência dos requisitos necessários para aplicação da medida - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues divergiu no sentido de dar provimento ao recurso de revista, restabelecendo a sentença no que concerne à justa causa e consectários patrimoniais, inclusive com a exclusão da multa do § 8º do art. 477 da CLT da condenação . Processo: AIRR - 118500-33.2007.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILLIAN NARDIS DE SOUZA, Advogada: Isabel Cristina Machado Valente, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . Processo: AIRR - 126600-42.2007.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Thiago Moreira da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): ATALAIÁ ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Hansley Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 135600-35.2007.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Kamila Coelho Albuquerque Barros, Recorrido(s): FELIPE GALISTEO DE FREITAS, Advogada: Leonora Postal Waihrich, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do Reclamado, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade com a Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado provisoriamente à condenação . Processo: ED-RR - 136800-77.2007.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): HELENA QUEIROZ PACHECO, Advogada: Maria Carchedi, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL, Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios . Processo: AIRR - 211600-33.2007.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MILLIKEN DO BRASIL COMÉRCIO TÊXTIL, Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravante(s): ANTONIO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Renato Francisco, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . Processo: RR - 226100-28.2007.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLAUDEMIR JOSÉ FIORI, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: ED-RR - 231000-26.2007.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Giovanni dos Reis Beneton, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Adriana Borges Bilessimo, Embargado(a): ALICE DOS SANTOS, Advogado: Rafael Búrgio Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que onde se lê "Registro, inicialmente, que a limitação da condenação ao período posterior a 24/9/2005 guarda conformidade com a norma do § 3º do art. 71 da CLT (fls. 1092)", leia-se "Registro, inicialmente, que a limitação da condenação a partir de 27/06/2005 guarda conformidade com a norma do § 3º do art. 71 da CLT" . Processo: Ag-AIRR - 244900-86.2007.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): CLAUDEMIR VAZ DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 261600-40.2007.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLARICE SHINODA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição trintenária, contada do ajuizamento da presente demanda, quanto aos depósitos do FGTS relativos aos valores percebidos a título de auxílio-alimentação durante toda a contratualidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 263500-76.2007.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): ELIANA ALVES BALDAN, Advogado: Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogada: Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: Ag-AIRR - 1078240-75.2007.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Andréa Vianez C. Cavalcanti, Agravado(s): LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Antônio Policarpo Rios Roberto, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS EM GERAL LTDA. - COOTRASG, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 3300-78.2008.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcos de Oliveira Faifer, Recorrente(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Ricardo de Arruda Soares Volpon, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950 do Código



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinando a utilização da última remuneração "integral" do autor para cálculo do pensionamento mensal e observando-se os demais parâmetros já definidos pela Corte de origem, majorar a indenização por danos materiais de R\$ 95.160,00 para R\$ 203.916,96 (312 meses x R\$ 653,58). Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 100.000, para fins processuais . Processo: RR - 21340-93.2008.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Oliveira da Silva, Recorrido(s): DEIVID RODRIGUES FERREIRA E OUTRA, Advogada: Sílvia Barreira de Vargas, Recorrido(s): ASSESSORIA GESTÃO EMPRESARIAL E SERVIÇOS LTDA. - AGES, Advogado: Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: ED-AIRR - 23100-90.2008.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ANDERSON GLAUCO DE SANTANA, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento . Processo: AIRR - 34500-47.2008.5.01.0491 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): LEANDRO DA CONCEIÇÃO BARREIRA, Advogado: Adelaide de Oliveira Fernandes, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 42700-45.2008.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ALEXANDRE REGO DANTAS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-ARR - 48700-15.2008.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERNANDO MARTINS DE MENEZES, Advogado: Mariah Silva Achutti, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR E OUTRA, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: AIRR - 68800-55.2008.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Estrella Roldan, Agravado(s): MAYCON ROMUALDO MOURA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 70500-26.2008.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Thiago Ribeiro Castro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Recorrido(s): EDSON NOBREGA CÂNDIDO, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, sobrestar o julgamento do feito em face do provimento do AIRR - 70540-08.2008.5.03.0027, que corre junto a este . Processo: AIRR - 70540-08.2008.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Advogado: Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Thiago Ribeiro Castro, Agravado(s): EDSON NOBREGA CÂNDIDO, Advogado: César Augusto Lima Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão, após o apensamento do processo ao recurso de revista que corre junto a este, cujo julgamento fica sobrestado, devendo ser efetuada a reatuação da revista para que o Município de Betim também figure como recorrente. Processo: AIRR - 74800-91.2008.5.01.0025 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FÁBIO SÉRGIO SÁ DA SILVA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR - 88400-69.2008.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DIANA MARIA MELO CORDEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro da Rocha Portela, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Peixoto da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA CTVA. NATUREZA SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 457, § 1º, DA CLT. CARACTERIZAÇÃO." por violação do artigo 457, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reestabelecendo a sentença, declarar a natureza salarial da parcela CTVA, determinando sua integração na remuneração da Reclamante para os devidos fins. Inverte-se o ônus de sucumbência, de que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 . Processo: AIRR - 95800-33.2008.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s): ROQUE DOS SANTOS, Advogado: Robson da Silva Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . Processo: RR - 123800-72.2008.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ FERREIRA PAIVA, Advogado: José Edmar dos Santos, Recorrido(s): ALL TIME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jorge Roberto Hall Barbosa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Redator Designado . Processo: AIRR - 133200-29.2008.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE E EM EMPRESAS DE ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA CONTÁBIL, PERÍCIA CONTÁBIL E DE AUDITORIA CONTÁBIL DE PORTO ALEGRE, GRANDE PORTO ALEGRE E VALE DOS SINOS E OUTRA, Advogada: Carmen Lúcia Reis Pinto, Agravante(s): ERODI MANOELA RODRIGUES ALVES DA SILVA E OUTRAS, Advogada: Eulita Elise Kich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento dos réus. E, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento dos autores . Processo: AIRR - 134200-57.2008.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): NEUSA MARIA ALVES, Advogado: Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): RUFOLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edison Andrade de Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: Ag-AIRR - 144600-23.2008.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BELUCO, Advogado: José Newton F. Bereta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 165000-61.2008.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIO IGNACIO NETO, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO EXTRA. GRATIFICAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE À SAÚDE. SUPRESSÃO. SÚMULA 51, I, DO TST." por contrariedade ao item I da Súmula 51/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença de origem em que determinada a retomada do pagamento das gratificações extra e de assistência e suporte à saúde; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO PELA FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA - FAEPA. INTEGRAÇÃO. CONTRARIEDADE À SÚMULA 241/TST." por contrariedade à Súmula 241/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial do auxílio-alimentação concedido até dezembro de 2007, determinar a integração do benefício na remuneração do Reclamante. Custas pelo Hospital Reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos Reais) sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) atribuído à condenação . Processo: AIRR - 172500-04.2008.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANALDO LUIZ GONZAGA, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Agravado(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 192300-19.2008.5.02.0069 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLAUDINEI JORGE MAZZARO,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AgR-AIRR - 193700-29.2008.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NIVALDO ALMEIDA SANTOS, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): PBS MONTAGENS DE ESQUADRIAS METÁLICAS LTDA., Agravado(s): ENCOPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS, Advogada: Vera Rios Torres Burgos Severiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental . Processo: RR - 303500-17.2008.5.02.0203 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Recorrido(s): ARNALDO RAMOS BENTO, Advogado: Marcos Vinicius Martellozzo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "verbas rescisórias e indenização de 40% sobre o FGTS - transmutação de regimes jurídicos - empregado admitido mediante prévia aprovação em concurso público", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de indenização de 40% sobre o FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 435885-69.2008.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Agravado(s): JOSÉ LUCIANO DA LUZ, Advogado: Aparecido Pereira de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada . Processo: RR - 2341800-40.2008.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS, Advogado: Ardemio Dorival Mucke, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o comando condenatório à diretriz da OJ Transitória 70 da SBDI-1 desta Corte, determinando a compensação da diferença de gratificação de função recebida, em face da adesão ineficaz à jornada de 8 (oito) horas com as horas extraordinárias deferidas. Mantido o valor arbitrado à condenação . Processo: Ag-AIRR - 2500-64.2009.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA VIEIRA MARQUES MARTINS, Advogado: Marco Antonio Perez Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA, Advogada: Juliana Augusto Alcântara Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: ED-RR - 5800-35.2009.5.02.0253 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Embargado(a): EDVALDO HERMINIO DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LATINA LTDA., Advogado: Daniel Umbelino dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

embargos de declaração . Processo: ED-RR - 8200-49.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Diego Gomes Dummer, Embargado(a): HELIANDRO MATTIUZZI PEREIRA, Advogado: Cleone Heringer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento . Processo: AIRR - 10500-80.2009.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Agravado(s): RADIAL MINAS LOGISTICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 32000-36.2009.5.04.0411 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s): LIDIANE THIMOTHEO DE OLIVEIRA, Advogado: Stephen Körting, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 32700-34.2009.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA VALÉRIA CORREA FERREIRA, Advogado: Higor Marcelo Maffei Bellini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE MOÇOS DE SÃO PAULO - ACM, Advogada: Cristina Alves de Oliveira Pannain, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 35200-15.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO., Advogado: Cíntia Costa Santos, Agravado(s): BAR E LANCHES E APERITIVOS JEJ LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 38200-64.2009.5.15.0084 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CLÍNICA SÃO JOSÉ LTDA., Advogada: Juliana Alvarez Colpaert Luca, Recorrido(s): DENIZE SILVA DE DEUS, Advogado: Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: Ag-AIRR - 39300-50.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSUÉ CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 46900-51.2009.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Agravado(s): ROGÉRIO PERRONI ADLMAIER, Advogado: Thiago Pinto Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 51100-94.2009.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Agravado(s): NATHALIA BRAGANÇA DE AGOSTO, Advogado: Antônio José Feijó do Nascimento, Agravado(s): INSTITUTO PHOENIX E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 57300-70.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JEAN ROGÉRIO MONTEIRO NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, caput e § 1º, da Lei nº 8.213/91, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 194-201), inclusive quanto ao pagamento dos salários e vantagens alusivos ao período em que o reclamante foi irregularmente afastado do seu posto de trabalho. Indefiro o pagamento de honorários advocatícios. O recolhimento do Imposto de Renda é de responsabilidade do reclamante, quanto à sua quota-parte, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 363 do TST, o qual deve ser recolhido na forma da Súmula nº 368, II, do TST. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao enquadramento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 61500-02.2009.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MORAES CHAVIER, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Camila de Andrade Martins Nascimento, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o enquadramento da Usiminas como operadora portuária, condenar ao pagamento de vale-alimentação nos termos fixados na norma coletiva firmada pelo Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - SOPESP. Invertido o ônus da sucumbência, do que resultam custas pela Reclamada no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$19.000,00) . Processo: RR - 74300-60.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALEX ALMEIDA CARNEIRO DE SOUZA, Advogado: Mauro César Vasquez de Carvalho, Recorrido(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Renatta Bachini Hamacher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS", por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento de horas extras e dos reflexos respectivos. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se custas processuais pela Reclamada no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação . Processo: RR - 81300-58.2009.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WALLACE CARLOS ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Flávio Boniolo, Recorrido(s): SIMPLES PARTICIPAÇÕES E PROMOÇÕES DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 55 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento das horas extras excedentes à 6ª diária e à 30ª semanal, nos termos do artigo 224 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 85200-





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

28.2009.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ ROGÉRIO QUIUQUI JULIÃO, Advogada: Marilene Nicolau, Recorrido(s): VITÓRIA MOTORS LTDA, Advogada: Marina Zon Balbino, Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 838/841 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que aprecie, novamente, como entender de direito, toda matéria invocada por meio dos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Prejudicado o exame do outro tema contido no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s) . Processo: RR - 86200-20.2009.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DANIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Luiz Gonzaga da Silva Junior, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: AIRR - 91900-24.2009.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SETA S.A. - EXTRATIVA TANINO DE ACÁCIA, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Vânia Maria Buffet Bastiani, Agravado(s): OMERIO OLAVO SCHAKER, Advogado: Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): SUCESSOR de HERON BATISTA MACHADO MARQUES, Advogado: Eugênio da Silva Leite, Agravado(s): JOSÉ WOLMAR MINTO, Advogado: Juarez Rodrigues da Silva, Agravado(s): ANSELMO LUIZ SIMON, Advogado: Maurício Adilom de Souza Vieira, Agravado(s): LUIZ RAMOS CERNICCHIARO, Advogado: Luís André da Costa Silva, Agravado(s): LOIVACI VIEIRA LEITE - ME, Agravado(s): FÁBIO JOANITO TESCH PROPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 103700-48.2009.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: André Luiz Martins de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do agravo de instrumento . Processo: RR - 105000-14.2009.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): ARMANDO APARECIDO ZANI, Advogado: Hélio Belisário de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Turnos de Revezamento - Horas Extraordinárias", por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de oito horas para o labor em turnos ininterruptos de revezamento e excluir da condenação o pagamento das sétima e oitava horas diárias como extraordinárias e seus reflexos, restabelecendo a sentença quanto ao tema . Processo: AIRR - 106100-98.2009.5.04.0010 da 4a. Região,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): ADILSON DIAS VICENTE, Advogado: Minéia de Godoy Barboza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 107900-73.2009.5.15.0102 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITARIA DE SAUDE DE TAUBATE, Advogada: Luanna Pomarico, Recorrido(s): DILCEIA DE ALMEIDA RIBEIRO, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação da FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário-mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 110300-24.2009.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): SEBASTIÃO LEMOS PINTO, Advogado: Adenir Donizeti Andriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 113000-71.2009.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AMABILE DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Agravado(s): SUPPORT CARGO LTDA., Advogado: Rogério Martir, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 113300-17.2009.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Jorge Medauar Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente . Processo: RR - 113800-96.2009.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO GONÇALVES DE ALMEIDA, Advogada: Ana Luiza Rui, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "indenização por dano material - pensão mensal - limite de idade do beneficiário", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento da pensão mensal seja efetuado até que o autor complete 75 anos de idade (em atenção aos limites do pedido). Eleva-se o valor da condenação para R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), com custas complementares de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais; observado o valor inicialmente arbitrado pela Sentença à fl. 421), a encargo da ré . Processo: RR - 123200-64.2009.5.05.0131 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Walsimar dos Santos Brandão, Recorrido(s): GENILTON REIS SILVA, Advogada: Grasielly Barbosa Saez Amador, Recorrido(s): SEVIBA -



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 125100-57.2009.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SORAYA DOMINGUES ZAMORRENO, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Wagner Pinto de Camargo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº TST-RR-849-83.2013.5.03.0138 "Bancário. Horas Extras. Divisor. Bancos Privados."; Processo: RR - 131200-37.2009.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO BRUNO NOVAES E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - integração da parcela "PL-DL 1971", por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial referida parcela, e com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que analise o mérito do pedido, como entender de direito inclusive em relação ao pedido do limite-teto da suplementação de aposentadoria, não examinado em face do indeferimento do pedido principal . Processo: RR - 138100-64.2009.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): BAR E MERCEARIA RAMOS E CAVALCANTI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a consequente determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato-reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo . Processo: RR - 150900-39.2009.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Rafael Diel Pinto Fernandes, Recorrido(s): MARLI GODOI CARRASCO, Advogado: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema juros de mora, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Pleno e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora nos seguintes termos: 1% ao mês, até agosto de 2001, nos termos do §1º da Lei nº 8.177/91; 0,5% ao mês, de setembro de 2001 a junho de 2009, conforme determina o artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97; a partir de 30 de junho de 2009, atualizam-se os débitos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

trabalhistas da Fazenda Pública, mediante a incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.960/2009; tudo de acordo com a citada Orientação Jurisprudencial . Processo: RR - 151185-97.2009.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gerson Luis Matias Freitas, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: Jefferson Biava, Recorrido(s): LUANA GARCIA DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Volpato Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: ARR - 183100-36.2009.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): FELÍCIA RUFINO DE OLIVEIRA, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em que a reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tópico "Intervalo Previsto no Art. 384 da CLT", por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 187100-02.2009.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Recorrido(s): O BECO BAR E LANCHES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito declarada nas instâncias ordinárias, com a determinação de retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que prossiga no exame do pedido de pagamento das contribuições sindicais formulado pelo Sindicato-reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas do apelo . Processo: AIRR - 192500-38.2009.5.15.0066 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Procuradora: Renata



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Passos Pinho Martins, Agravado(s): MAURO SERGIO DE OLIVEIRA DUARTE, Advogado: Olinda Galvão Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR - 193100-45.2009.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Recorrido(s): JUCELAINE DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinqüênio" e "sexta-parte". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista . Processo: ED-ARR - 228900-75.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: DOMINGOS ALBERTINO DA CONCEICAO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração de ambas as partes e, no mérito, negar-lhes provimento . Processo: AIRR - 231200-64.2009.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): OFÉLIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Ivana França de Oliveira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 260500-23.2009.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Agravado(s): AUREA VALERIA MOREIRA SOTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR - 276900-02.2009.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Cíntia Costa Santos, Recorrido(s): CPQBSN PÃO DE QUEIJO E LANCHES LTDA., Advogado: Alberto Cancissu Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de revista, por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato-reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais termos suscitados no apelo revisional . Processo: RR - 318000-81.2009.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NILCEIA PATEL MOREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Pablo Henrique Gamba, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): SÔNIA REGINA MOSER BORGES, Advogado: Carolina Heizen Xavier, Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Rubens Antonio Rocha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar . Processo: RR - 504400-31.2009.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AGUA MINERAL SANTA CATARINA LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcelo Schwinden de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Recorrido(s): JEFFERSON MEISEN, Advogado: Rodrigo Carlo Sottile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o reclamante assumira os encargos pela sua quota-parte da contribuição previdenciária (11%), não obstante persista a responsabilidade da reclamada pelo recolhimento . Processo: AIRR - 2216000-53.2009.5.09.0006 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PHILIP MORRIS MARKETING S.A., Advogado: Luiz Fernando Gomes Truiz, Agravado(s): DIVINO DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: ED-AIRR - 1-67.2010.5.04.0011 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JAIME JOSE DA SILVA E OUTROS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 13-82.2010.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): WAGNER NUNES DE SIQUEIRA, Advogada: Viviane Ramos Bellini Elias, Agravado(s): CORPORAÇÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: AIRR - 42-43.2010.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARTA SELLA EUGÊNIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 53-11.2010.5.02.0402 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILSON NICOLAU DE LIMA, Advogado: Manoel Roberto



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Hermida Ogando, Recorrido(s): BREDAS TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato Lemos Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, deferindo os benefícios da justiça gratuita, excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, determinando, ato contínuo, que a responsabilidade pelo pagamento dos aludidos honorários fique a cargo da União, nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução 66/2010-CSJT, conforme o disposto na Súmula 457 desta Corte . Processo: RR - 106-59.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Recorrido(s): LILIAN VANNUCCI DOS REIS, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogado: Viviane Aparecida dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio-incentivo" ao salário da Reclamante e, por conseguinte, a repercussão sobre outras parcelas. Custas pelo Hospital Reclamado no importe de R\$ 200,00 (duzentos Reais) calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), ora arbitrado à condenação . Processo: RR - 126-79.2010.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SÍLVIO VIDAL, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): BUNDY REFRIGERAÇÃO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recuso de revista . Processo: AIRR - 134-31.2010.5.04.0231 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Milena Mathias Duro de Lima, Agravante(s): INFRALL ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): DANIEL MOREIRA DA SILVA, Advogado: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR - 135-98.2010.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado: Eduardo Feijó, Recorrido(s): GRUPO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - GADSP, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 192-98.2010.5.09.0003 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): DORIVAL FERREIRA PONTES, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente aos reflexos do repouso semanal remunerado, elevados pelas horas extraordinárias, nas demais parcelas, por Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

horas extraordinárias, nas férias mais um terço, 13º salário, no aviso-prévio e no FGTS .  
Processo: AIRR - 198-23.2010.5.08.0007 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Ana Cristina Soares, Procurador: José Henrique Mouta Araújo, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO TAVARES PAIVA, Advogado: Waldir Silva de Almeida, Agravado(s): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator .  
Processo: AIRR - 387-06.2010.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DOUGLAS FABIANO MAGALHÃES DA SILVA, Advogada: Vanessa Cristina do Nascimento Fazan, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento .  
Processo: AIRR - 453-29.2010.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procuradora: Natália Paz de Carvalho, Agravado(s): SADI FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA., Advogado: Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento .  
Processo: AIRR - 458-50.2010.5.02.0401 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): BRUNO PEREIRA GOMES, Advogado: Ricardo Baptista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento .  
Processo: RR - 469-60.2010.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Maurício Neves Arbach, Recorrido(s): MIGUEL DE SOUZA MORAIS, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Recorrido(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator .  
Processo: RR - 524-36.2010.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI E OUTRO, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): TELMO BORBA MARACCI JÚNIOR, Advogado: César Pereira, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ENCOSTA SUPERIOR DO NORDESTE - RS - SICREDI NORDESTE - RS, Advogado: Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, patrono da(s) Recorrida Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Encosta Superior do Nordeste - RS - SICREDI NORDESTE - RS; Processo: AIRR - 609-87.2010.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ALESSANDRA DE SANTANA PIMENTEL, Advogado: Benedito Gomes Montal Neto, Advogado: Rodrigo Brito da Nova, Agravado(s): DR MARKETING SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR - 661-84.2010.5.11.0005 da 11a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Carlos Eugenio Veras de Menezes, Recorrido(s): BÁRBARA GREICY RONDON DE ARAÚJO, Advogado: Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 671-43.2010.5.15.0159 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA E SAÚDE DA FAMÍLIA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Agravado(s): FÁBIO MIRÁGLIA SOUZA, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Advogado: João Osório Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 823-90.2010.5.15.0030 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): MARIA GOMES DA SILVA, Advogado: Renata Wolff dos Santos de Vito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 905-24.2010.5.01.0059 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogada: Any Menezes de Los Rios, Agravante(s): SÔNIA SANDRA DE MOURA MUNDIM, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: ARR - 907-73.2010.5.04.0232 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ricardo Silveira Peixoto, Agravado(s) e Recorrente(s): MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o Recurso de Revista do Reclamante. Processo: AIRR - 928-18.2010.5.05.0007 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA TURISMO DA BAHIA S.A. - BAHIATURSA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): LILIAM MARGARIDA ANDRADE SANTOS, Advogado: Pedro F. Solon Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 945-72.2010.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Felipe Mosmann Cunha, Recorrido(s): JONATHAS DE ANDRADE CAMPOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: André Krausburg Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: Ag-AIRR - 956-51.2010.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERIVANALDO DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: Ag-AIRR - 1146-18.2010.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Márcio Yoshida, Agravado(s): JULIANO SATIL SORRETINO, Advogado: Claudia Alonso Daud Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: ED-ED-RR - 1196-30.2010.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PAMPARÁFIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Bernardo Torres Xavier, Embargado(a): KELLY REGINA SOUZA BARBOSA, Advogada: Louana Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do novo CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa . Processo: AIRR - 1212-27.2010.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): JOSÉ ROBSON DE BARROS, Advogado: Thomas Edson Amorim Falcão, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 1224-34.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Solon Brasil Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Simões Lindoso, patrono do(s) Recorrente(s) . Processo: RR - 1235-46.2010.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): PAULO ROBERTO TEIXEIRA, Advogado: Franz Hermann Nieuwenhoff Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 1326-36.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Agravado(s): MARIA DO CÉO NDBREGA DUARTE, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: ARR - 1335-91.2010.5.01.0053 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): CELSO SAMPAIO FRANCO, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Robson Domingues de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - danos morais causados ao empregado - caracterização - professor - redução injustificada da carga horária", por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. Ainda à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: ED-RR - 1352-33.2010.5.05.0016 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lucas Costa Moreira, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDILENE FARIAS DE OLIVEIRA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Uíldeman Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 1393-63.2010.5.01.0031 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Ana Lúcia d'Arrochella Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 1444-62.2010.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERALUCIA TORRES DE OLIVEIRA HILLE, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 1505-05.2010.5.15.0108 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Agravado(s): LAÉRCIO ALVES BUENO, Advogado: Marlene Gomes de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 1516-14.2010.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Recorrido(s): ESPÓLIO de ROBSON FERNANDO COUTO, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 1748-17.2010.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUCIANE GENDA COLONIEZI, Advogado: Antonio Soares, Agravado(s): FLEURY S.A., Advogado: Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 2250-04.2010.5.02.0057 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Francisca Arcanjo da Silva Moura, Recorrido(s): A CHIROPITA LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 606 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o regular preenchimento das condições da presente ação de cobrança da contribuição sindical, afastar a extinção do processo sem resolução de mérito, com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário do Sindicato-reclamante, como entender de direito . Processo: RR - 2310-10.2010.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SANDRA REGINA DE GODOY DA SILVA, Advogado: Miguel Ulisses Alves Amorim, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "servidor celetista - adicional por tempo de serviço - quinquênio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional por tempo de serviço, a ser calculado sobre o salário-base, observada a prescrição pronunciada. Inverte-se o ônus da sucumbência . Processo: RR - 2503-92.2010.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Batista de Oliveira, Recorrido(s): ALEXANDRE PARANHOS CARRAMERALI, Advogado: Alessandra Iara da Cunha Felix de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . Processo: AIRR - 2626-27.2010.5.02.0077 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALTER NERY DE SOUZA, Advogado: Paulo Ferreira de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Débora Nobre, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: ED-Ag-AIRR - 2834-07.2010.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CRICIUMA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Edson Maciel Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: AIRR - 2864-04.2010.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANAINA DEMETRIO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Natália Calliari, Agravado(s): CHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 17400-61.2010.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDIVALDO ALVES DE SOUZA, Advogada: Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Rogério Sawaya Batista, Recorrido(s): MRTG INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Igor Mutiz de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que concerne à aplicação da multa por litigância de má-fé, por violação do art. 17, VI, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação da multa prevista no art. 18 do CPC/73 e, por outro lado, determinar a incidência da multa de 1% sobre o valor da causa em favor da parte contrária, nos exatos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC/73. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente ao pagamento em dobro do trabalho prestado na terça-feira de carnaval, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 19694-70.2010.5.04.0000 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FABIANO DE JESUS CARDOSO, Advogado: Dirceu José Sebben, Agravado(s): VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA., Advogado: Marcelo Assis Schneider, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR - 106600-50.2010.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA BRASILEIRA DE ÓLEOS E CASTANHA LTDA. - USIBRAS, Advogado: Ivan de Castro Paula Júnior, Recorrido(s): WASHINGTON DE OLIVEIRA CUNHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ANTIGO ARTIGO 475-J DO CPC DE 1973", por violação ao artigo 523, § 1º, do CPC que, por invocação do artigo 1.046, § 4º, do CPC, corresponde ao artigo 475-J do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa correspondente. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: ARR - 9-85.2011.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA SANTA FÉ S.A., Advogado: Faiz Massad, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, quanto ao tema "RECURSO ORDINÁRIO. HORAS IN ITINERE. NÃO CONHECIMENTO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que examine o tema relativo às horas in itinere, como entender de direito. Sobrestado o julgamento dos demais temas . Processo: RR - 18-26.2011.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): OSMAR LADISLAU BATISTA, Advogado: Paolo Eduardo Roverato Dias, Recorrido(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira ré na obrigação de manter o plano de saúde do autor, inclusive de suas dependentes, nas mesmas condições que se em efetivo labor estivesse e com o custeio integral pela empresa, enquanto perdurar a licença previdenciária. Registrada a presença da assistência sindical e a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 160), são



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

devidos os honorários advocatícios assistenciais no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação (Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST). Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 15.000,00 . Processo: RR - 21-46.2011.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA SERVIÇOS INTEGRADOS S/C LTDA., Advogado: Nestor Aparecido Malvezzi, Advogado: Carlos Eduardo Bley, Recorrido(s): DIRCE LOURENÇO, Advogado: Joãozinho Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver a reclamada da condenação ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais, esta consubstanciada no adimplemento de pensão mensal e das despesas médicas, o que implica a restituição da integralidade da sentença, inclusive no que diz respeito à responsabilização da reclamante, parte sucumbente no objeto da perícia, pelo adimplemento dos honorários periciais . Processo: ARR - 31-81.2011.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MARTINS CHAGAS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GRAVATAI - CDG (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Luciano Apolinário da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Segundo Reclamado. Processo: AIRR - 36-56.2011.5.02.0202 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Renata Dantas de Jesus, Agravado(s): FANTASY AND ADVENTURE EVENTOS LTDA., Advogado: Alexandre de Noce Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 44-58.2011.5.05.0005 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo do artigo 384 da CLT", por violação ao artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no mencionado dispositivo, com os reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação. Arbitra-se à condenação o valor de R\$30.000,00, do qual resultam custas no importe de R\$600,00, pelo Reclamado. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Recorrente(s) . Processo: AIRR - 55-34.2011.5.09.0019 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO PARANÁ, Advogado: Alexandre Rodrigo Mazzeto, Agravado(s): BERNADETE SMANIA, Advogado: Juliano Tomanaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR - 85-61.2011.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMERCIAL FRANGO ASSADO LTDA., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Recorrido(s): WERLEY DAMACIO DE SOUZA FERNANDES, Advogado: Mauro Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO" por violação do artigo 18, caput, do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação à multa e indenização impostas à Reclamada. Mantido o valor dado à condenação . Processo: RR - 97-46.2011.5.05.0035 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO FIEL DE SOUZA, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 6, VIII, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que cabe à empregadora o ônus de comprovar o fato impedido alegado, e com fundamento no artigo 515, § 3º, do CPC, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que examine o pedido de equiparação salarial . Processo: ARR - 179-68.2011.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrente(s): BASEMATH GONÇALVES LUZ, Advogado: Ana Carolina Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 180-19.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): ADEMIR DOS REIS SILVA, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 192-75.2011.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Francisco José da Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ROSELAINÉ HORN, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extraordinárias, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

semanal remunerado, majorado pela integração das horas extraordinárias, nas férias, 13º salário, aviso-prévio, gratificações semestrais e depósitos do FGTS mais indenização de 40%, nos exatos termos da pretensão recursal. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto tema REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - RSR MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS - AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA - REFLEXOS - IMPOSSIBILIDADE - BIS IN IDEM. . Processo: RR - 255-60.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): SINDFER - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista em relação ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - REAJUSTAMENTO - EQUIVALÊNCIA COM OS ÍNDICES ADOTADOS PELO INSS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes parcial provimento julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial quanto aos pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria em relação aos anos de 1995 e 1996. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Valia por violação do art. 202, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a recomposição da reserva matemática necessária ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, que deverá ser suportada exclusivamente pela Vale S/A . Processo: RR - 340-17.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): MANOEL NOBRE DA SILVA, Advogado: José Henrique Barbosa, Recorrido(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: AIRR - 352-82.2011.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HUMBERTO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): IBPEX - INSTITUTO BRASILEIRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO S/S LTDA. E OUTRAS, Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 369-37.2011.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Recorrente(s): ANGELA CRISTINA FREITAS DE ABREU, Advogado: Marcos de Oliveira Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Promoções por Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as promoções horizontais por merecimento postuladas a fls. 33, item 09.05, da exordial, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. Mantido o valor da condenação . Processo: RR - 439-27.2011.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Recorrente(s): NILSON CLAUDIO RAUBER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas no tocante ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Recorrente(s) . Processo: AIRR - 444-09.2011.5.05.0026 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Claudionor Ramos Neto, Agravado(s): ADEMIR SANTOS PEREIRA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Agravado(s): PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Jamille da Mota Pereira, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: AIRR - 457-11.2011.5.01.0061 da 1a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SÔNIA MARIA SALARINI JABBOUR, Advogado: Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 506-82.2011.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BENLCIO SOUZA DE MELO, Advogado: José Almir Assunção Filho, Agravado(s): CONSÓRCIO SALVADOR CONTROL, Advogado: Marco Antônio de Cerqueira Almeida Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: ED-RR - 585-32.2011.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: LUIS COELHO DE RESENDE FILHO, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Têssio da Silva Tôrres, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado . Processo: ED-AIRR - 617-33.2011.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: João Carlos Valala, Embargado(a): CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA. - CENSFA, Advogado: Antonio Carlos Victor Aragão, Embargado(a): EVANDRO HERNANDES LIMA, Advogado: Gilmar Benedito Donato de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: RR - 681-75.2011.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIPROL MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E PROJETOS LTDA., Advogado: Baltazar Wagner Lucas, Recorrente(s): INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): ADEMAR SILVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Conegundes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada quanto à



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ilegitimidade passiva. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas quanto à responsabilidade acidentária, por violação dos arts. 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade das empresas pelo acidente de trabalho sofrido pelo autor, absolvendo-as da condenação ao pagamento da indenização por danos morais e estéticos . Processo: ED-AIRR - 687-86.2011.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Embargado(a): NAELSON ALVES FARIAS, Advogado: Rubens Mário de Macêdo Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: Ag-AIRR - 705-51.2011.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDITORA GAZETA DO POVO S/A, Advogado: Ana Paula Araújo Leal Cia, Agravado(s): SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE CURITIBA - SICONTIBA, Advogada: Vanessa Benato Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 705-43.2011.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA LUCIA VALVASSORI SCATOLIN, Advogado: David Christofolletti Neto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES, Advogado: Carlos Miguel Viviani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso Semanal Remunerado - Horas Extraordinárias - Cálculo", por contrariedade à Súmula nº 172 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extraordinárias habitualmente prestadas tenham reflexos no cálculo do repouso semanal remunerado . Processo: RR - 730-05.2011.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Henrique José da Rocha, Recorrido(s): LUCIA MEIRELES RODRIGUES, Advogado: Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acordo firmado perante a comissão de conciliação prévia - quitação - eficácia liberatória geral", por violação do artigo 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC/1973. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, sobre o valor dado à causa, das quais se encontra isento de recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita . Processo: ARR - 741-97.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Magna Aparecida da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE DINOIS, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecendo o trabalho em turno ininterrupto de revezamento e, conseqüentemente, condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras excedentes da 6ª hora diária e 36ª semanal, e respectivos reflexos, com acréscimo de 50%. Atribuo à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais), a cargo de Reclamada . Processo: RR - 751-46.2011.5.24.0086 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Recorrente(s): ROSIMAR DE ARAUJO FERREIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar à reclamante as horas decorrentes do "tempo de espera/ônibus" com as repercussões e parâmetros já definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 835-92.2011.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Advogado: Karen Regina de Oliveira Aguiar, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 31 da Lei nº 9.656/98, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada na obrigação contratual de restabelecer o convênio médico nas mesmas condições de cobertura assistencial de que autor gozava quando da vigência do contrato de trabalho (PLANO MÉDICO VWB-PADRÃO "C" - ENFERMANRIA), inclusive quanto aos dependentes, com assunção do pagamento integral, e demais parâmetros já estabelecidos. Custas em reversão . Processo: AIRR - 846-47.2011.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): RITA DOS SANTOS, Advogado: Rafael Araújo Gabardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 846-54.2011.5.15.0142 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): JESUEL BRUNO, Advogado: Ricardo Mársico, Recorrido(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 873-60.2011.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANDERSON LUIZ BOCHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamada. Processo: AIRR - 908-19.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FERNANDO RIGOTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 910-80.2011.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúisio Coutinho Guedes Pinto, Advogado: Luiz Gustavo de Souza Parente, Recorrido(s): NATALINO GIRO, Advogado: Gerson José do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 914-68.2011.5.20.0011 da 20a. Região, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Andressa Cavalcante Mendonça, Agravado(s): MARCONDES SANTOS COSTA, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. S. Ex.<sup>a</sup> juntará voto vencido . Processo: AIRR - 1033-98.2011.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): ACYMAR TAVARES TERRA, Advogado: Ivo Braune, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento . Processo: AIRR - 1065-11.2011.5.01.0222 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON AMORIM FERREIRA, Advogado: Paula Rocha Moreira Leite, Agravado(s): SERVIMED COMERCIAL LTDA., Advogado: Paulo Henrique de Souza Freitas, Advogada: Marlene Matos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 1068-54.2011.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALESSANDRA ANDRADE AZEM, Advogado: José Márcio Pereira Vieira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Recorrido(s): COPASA ÁGUAS MINERAIS DE MINAS S.A., Advogado: Adriano Lúcio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "estabilidade prevista na legislação eleitoral - concessão de aviso prévio - nulidade da dispensa, por violação do 73, V, da Lei nº 9.504/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização correspondente ao período estável, desde a data da dispensa em 06/12/2010 até 01/01/2011, a ser apurada em liquidação. Ainda, à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e condenar a ré ao pagamento de 2 horas diárias, acrescida de 50%, com os reflexos já determinados, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 1073-02.2011.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUMA ARAÚJO GOMES, Advogada: Simone Alves de Sousa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 1107-08.2011.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALMIR ALMEIDA DE ASSIS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Alex Lacerda Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 1257-68.2011.5.10.0811 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MASTERBOI LTDA., Advogado: Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): CRISTIANO DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Eliania Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 128 e 460 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de retificação da CTPS no sentido de que, no período de 21/8/2010 a 1º/1/2011, o autor teria exercido a função de magarefe B . Processo: AIRR - 1359-96.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): LANCHONETE ANGELIM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: Ag-AIRR - 1367-62.2011.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GILMARA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Pedro Cassimiro de Oliveira, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 1433-53.2011.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ariovaldo Stella, Agravado(s): ESCADINHA LANCHES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.]; Processo: RR - 1491-65.2011.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Recorrido(s): SALETE VIEIRA SATIQUE, Advogado: Sedenir Tavares Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade pela doença ocupacional, aos danos morais, aos danos materiais, ao ressarcimento de despesas médicas, à antecipação de tutela, aos depósitos do FGTS, ao intervalo do art. 384 da CLT e ao intervalo para recuperação térmica. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . Processo: AIRR - 1518-34.2011.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADOLFO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 1543-10.2011.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ANA CRISTINA ASSIS DA SILVA, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcelo Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Igualmente à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 1696-39.2011.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): VANDEVALDO FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do BANCO DO BRASIL S.A. e MUNICÍPIO DE SÃO PAULO . Processo: AIRR - 1712-22.2011.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): HAMILTON VIEIRA DA CUNHA, Advogado: José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 1858-35.2011.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Recorrido(s): KATIA ABSY GALVÃO, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinquênio" e "sexta-parte". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 2062-73.2011.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WALTER GOMES JÚNIOR, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do entendimento preconizado na Súmula nº 294 e, no mérito dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição parcial dos pedidos de diferenças salariais decorrentes da incorreta base de cálculo das vantagens pessoais e de diferenças salariais oriundas da correta aplicação do reajuste de 5%, a partir de 1º de setembro de 2002, e dos reajustes coletivos anuais posteriores, com reflexos, e determinar o retorno dos autos ao Juiz de 1º grau para que prossiga no julgamento do mérito das referidas pretensões, como entender de direito . Processo: AIRR - 2143-51.2011.5.06.0141 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Gustavo Just da Costa e Silva, Agravado(s): MERCADINHO NOVA VIDA LTDA., Agravado(s): JOSÉ SANTANA DA SILVA E OUTROS, Agravado(s): MANOEL DA SILVA SANTANA E OUTROS, Advogado: Leslie Caron Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento . Processo: RR - 2181-66.2011.5.15.0156 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): VALDEMIR DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 2213-12.2011.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELCIO FRANCISCO MORSCH, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Paulo Roberto Gonçalves Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos por ambas as partes . Processo: RR - 2274-03.2011.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): JEFFERSON CHAGAS, Advogado: Marcelo Camargo, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinquênio" e "sexta-parte". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 2329-49.2011.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Roberto Matos de Brito, Advogado: Lucimeire Zago de Brito, Recorrido(s): PATRÍCIA DAS GRAÇAS DORNELAS DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente às "Diferenças Salariais Decorrentes da Equiparação - Empregada Mensalista - Reflexos no Repouso Semanal Remunerado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos das diferenças salariais deferidas nos repousos semanais remunerados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multas do Art. 477, § 8º, da CLT - Atraso na Homologação da Rescisão Contratual - Descabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, ressaltado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor da condenação fixado na sentença . Processo: RR - 2357-24.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Tésio da Silva Tôres, Recorrido(s): MARIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Renato Coêlho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e provimento do recurso de revista . Processo: RR - 2375-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

48.2011.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA, Advogado: Téssio da Silva Tôrres, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DE SOUSA SANTOS, Advogado: Renato Coelho de Farias, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratificação de incentivo à produção - concessão por resolução - necessidade de criação de lei por iniciativa do chefe do poder executivo - inconstitucionalidade", por afronta ao artigo 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da gratificação de incentivo à produtividade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 2487-12.2011.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): SUELI LIMA RODRIGUES, Advogado: Antônio Carlos José Romão, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinqüênio" e "sexta-parte". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 2849-57.2011.5.12.0047 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): OSAIR MOSER, Advogado: Alexsandro Jesuíno, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJAÍ - OGMO, Advogado: Ciro Eduardo Cândido Silva, Recorrido(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogada: Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à responsabilidade civil dos reclamados, devendo o processo retornar ao Tribunal Regional de origem, a fim de que fixe o valor das indenizações por danos morais e materiais pleiteadas na petição inicial, cujo exame demanda a análise do conjunto probatório dos autos . Processo: RR - 5032-58.2011.5.12.0028 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELIONAI DE FREITAS SIMÕES, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EVANGÉLICA DE JOINVILLE, Advogada: Akira Valéska Fabrin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade no percentual de 30%, incidente sobre o salário-base do autor, no período já delimitado para a condenação, bem como com os reflexos já deferidos na origem. Mantido o valor da condenação . Processo: ARR - 19700-59.2011.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FLAVIO MÓVEIS LTDA. - ME, Advogada: Kátia Leão Borges de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): CLAUDINEY ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Clarisse Gomes Rocha, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema "dispensa discriminatória" por violação do art. 4º, II, da Lei 9.029/95, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir aos Reclamantes a indenização em dobro, da remuneração





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais, observados os limites traçados pela Súmula 28 do TST ("No caso de se converter a reintegração em indenização dobrada, o direito aos salários é assegurado até a data da primeira decisão que determinou essa conversão"). Conhecer do recurso de revista dos Reclamantes, quanto ao tema "correção monetária e juros de mora", por violação do art. 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária comece a contar da decisão que alterou o valor da condenação por danos morais e os juros de mora a partir do ajuizamento da ação, nos termos da Súmula 439/TST, conforme se apurar em liquidação. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s) . Processo: Ag-AIRR - 23600-35.2011.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE REINALDO ELIAS CORDEIRO, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 26600-37.2011.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): FRANCISCO ALEXANDRE DINIZ, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência com os Índices Adotados pelo INSS - Art. 21, § 3º, do Regulamento Básico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais . Processo: RR - 57400-26.2011.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FABRICIO ANTONIO BERNARDINO, Advogado: José Silveira Rosa, Recorrido(s): MGM PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA., Advogado: João Alberto da Cunha Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "depósito recursal. guia irregular. deserção do recurso ordinário da reclamada, suscitada nas contrarrazões ao recurso", por contrariedade à Súmula nº 426 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, nos termos ali consignados. Restabelecida, também, quanto ao valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 92900-41.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Recorrido(s): GESIEL DE JESUS FERNANDES, Advogado: Sandra Maria Rodrigues Carvalho de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PROMOÇÕES POR MERECEIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES", por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por merecimento, bem como os reflexos deferidos a tal título. Mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 154200-65.2011.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Lucas Zigoni Campos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): NEUSA MORO FRAGA, Advogado: Giordano Moratti Castiglioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência com os Índices Adotados Pelo INSS" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. A autora, por ser beneficiária da justiça gratuita, é isenta do pagamento das despesas processuais. Processo: RR - 11-40.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Michele Collett, Recorrido(s): ROBERTO FERREIRA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal. Processo: AIRR - 12-82.2012.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MAURÍCIO CASTRO DE LIMA, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR - 20-79.2012.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Guilherme Arsky Vianna de Carvalho, Recorrido(s): FABIO LINHARES FRANCA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Complementação de Aposentadoria - Reajustamento - Equivalência com os Índices Adotados pelo INSS - Art. 21, § 3º, do Regulamento Básico" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, está isento do pagamento das despesas processuais. Resto prejudicada, por decorrência, a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Araky Viana de Carvalho patrono da(s) Recorrente(s). Processo: RR - 49-90.2012.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fábio Dourado Oliveira, Recorrido(s): DIRACI VIANA DO NASCIMENTO, Advogada: Patricia Rodrigues da Silva Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei . Processo: AIRR - 136-03.2012.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BENTO FERREIRA DA SILVA E OUTROS, Advogada: Andréa Bassalo Vilhena, Agravante(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Ainda, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Obs.: O douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo não provimento do agravo de instrumento da Reclamada e pelo conhecimento e provimento ao agravo de instrumento e do recurso de revista dos Reclamantes. Processo: RR - 169-19.2012.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): JOSEFA DE JESUS MOREIRA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento da parcela "quinquênio" e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 195-96.2012.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Fernando Leichtweis, Agravado(s): JOEL SANTOS GODOY, Advogado: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Luciane Andréia Mendel Torres, Advogada: Carla Paim Halfen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 197-88.2012.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Giselli Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Maurício Masci, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 221-79.2012.5.05.0492 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOALDO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Marlon Andrade Silveira, Agravado(s): PHDB CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 228-94.2012.5.04.0461 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RASIP AGRO PASTORIL S.A., Advogado: Marcos Vinícius Terra Camargo, Recorrido(s): OLIRDES TEREZINHA MARTINS, Advogado: Fernanda Motta Paim, Decisão: adiar o julgamento do feito a



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: AIRR - 279-41.2012.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marlon Rodrigues Barroso, Agravado(s): PAULO ROBERTO FISCHER, Advogado: Wellington Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamante . Processo: Ag-RR - 291-11.2012.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Agravado(s): ELISEU FIALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 296-09.2012.5.06.0002 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PAULA BCATIAS DE ALMEIDA, Advogado: Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S/A, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 312-79.2012.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DEUSDETE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Mênilly Lóss Guerra, Recorrido(s): COSIPAR - COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ, Advogado: Wanildo Ismael de Oliveira Torres Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, considerando que a condenação da reclamada ao pagamento da indenização postulada depende da demonstração da sua conduta dolosa ou culposa, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre esse aspecto, tido por prejudicado em razão da adoção de tese que, logicamente, tornou tal exame desnecessário . Processo: RR - 317-24.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): CAREN CRISTINA DE ASSIS, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor arbitrado à condenação . Processo: RR - 339-34.2012.5.05.0014 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): RUBEM VIEIRA LIMA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogada: Jamille Barreto Quadros Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista com relação à complementação de aposentadoria, por má aplicação do art. 68, § 1º, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o reajustamento dos proventos de aposentadoria do reclamante, nos moldes pretendidos, e restabelecer integralmente a sentença, que havia julgado improcedentes os pedidos iniciais. Indevido o pagamento de honorários advocatícios.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Invertidos os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. João Gilberto Montenegro Rodrigues, patrono do(s) Recorrente(s). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Recorrido(s) . Processo: RR - 340-84.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabrício Zuccari Weinert, Recorrido(s): ROSICLÉIA DOS REIS, Advogado: Elisandro Antônio Peretto, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: AIRR - 373-28.2012.5.03.0058 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA TERRAÇO LTDA., Advogado: Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): DIVINO CASSIO BRAS, Advogado: Marcio Misael Alves, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 386-71.2012.5.12.0027 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Humberto Sampaio Cardoso, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, Advogado: Oto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "Abono Pecuniário - Terço Constitucional de Férias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor sobre o valor da causa, das quais fica isento, pois concedido o benefício da justiça gratuita pelo Juízo de primeiro grau (fls. 287). Prejudicado o exame dos honorários advocatícios e da multa pelo descumprimento de obrigação de fazer . Processo: AIRR - 392-80.2012.5.04.0551 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Rudinéia de Souza, Agravado(s): JOCELI STAN DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 410-96.2012.5.01.0030 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MACHADO BASTOS, Advogado: Alberto Benoliel, Recorrido(s): CONGÊNERE EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, julgar improcedentes os pedidos iniciais quanto à Recorrente . Processo: AIRR - 470-20.2012.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ONCOLOGISTAS ASSOCIADOS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Agravado(s): GENIVAL GOMES DOS SANTOS, Advogado: Leo Richard Darmont, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NOVO MUNDO, Advogado: Dagoberto Ney Vieira, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Wagner Bragança, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 487-40.2012.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Junior, Recorrido(s): JURACI CARMEN BONAVIGO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema alusivo às promoções, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas processuais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) . Processo: RR - 489-95.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Parucker Portella, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Laís Lima Muylaert Carrano. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano patrona do(s) Recorrido(s) . Processo: AIRR - 551-44.2012.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): GILSON BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Estácio Airton Alves Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 588-88.2012.5.04.0021 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): ROBSON MASCOLO FERNANDES, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Processo: RR - 605-84.2012.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogada: Roberta Melissa Costa dos Anjos, Recorrido(s): CLEITON DEODORO DA SILVA, Advogado: André Velloso Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas do Art. 475-J do CPC", por má aplicação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da multa. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . Processo: RR - 618-72.2012.5.08.0002 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PREV SAÚDE NÚCLEO DE PREVENÇÃO DE SAÚDE LTDA., Advogado: Almerindo Trindade, Recorrido(s): JORDÂNIA DO SOCORRO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Oliveira Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios indenizatórios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . Processo: RR - 635-17.2012.5.15.0131 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ROSA DE LOURDES DE SOUZA, Advogado: Luiz Gonzaga de Oliveira, Recorrido(s): CONDOMINIO RESIDENCIAL DUPLEX



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BARAO GERALDO, Advogado: Denis Paulo Rocha Ferraz, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Redator designado . Processo: AIRR - 650-58.2012.5.12.0037 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA BERNADETE PEREIRA, Advogado: Ari Leite Silvestre, Agravado(s): SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA., Advogado: Mirivaldo Aquino de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 657-16.2012.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NSA LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): CLÁUDIO LUIZ DE LIMA, Advogada: Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 684-02.2012.5.24.0004 da 24a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Nilmare Daniele da Silva Irala, Recorrido(s): DIVISA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Fábio Caffarena, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil objetiva do empregador. indenização. danos moral e material. acidente de trabalho. motorista de caminhão. transporte de combustível. risco da atividade demonstrado. amputação de parte da perna direita e incapacidade total e permanente", por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, nos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, arbitrado na sentença, para fins processuais. O Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues dissentiu do posicionamento do Exmo. Ministro Relator. Processo: AIRR - 691-64.2012.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Agravado(s): EDIMAR DA SILVA FREITAS, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 694-23.2012.5.12.0055 da 12a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Advogado: Diogo Bertelli, Recorrido(s): LUCIANO DA SILVA, Advogado: Raymundo Marcomim, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 765-64.2012.5.05.0493 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE STRAATMANN, Advogado: Marcos Flávio Rhem da Silva, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 771-18.2012.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE MARQUES LESSA DE LIMA, Advogado: Paulo Henrique Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 778-51.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IVAN DA GRAGNANO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 791-98.2012.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS, Advogado: Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): JOSÉ DOMINGOS DA PAIXÃO, Advogado: José Carlos Gobbi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: Ag-AIRR - 829-65.2012.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROBERTO MINOR YOSHINO, Advogada: Deborah Rocha Rodrigues Zola, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 896-05.2012.5.09.0242 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ ANTONIO SPOLADOR, Advogado: Carla Andrea Dias Ribeiro, Advogado: Ricardo Takêshi Yida, Agravado(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Cecília Inácio Alves, Agravado(s): CERRO VERDE TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Cecília Inácio Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Processo: AIRR - 914-29.2012.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): CLAUDINEI CRISTIANO APARECIDO FABRI, Advogado: Jurandir Pinheiro Júnior, Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 969-38.2012.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MANOEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte . Processo: AIRR - 987-34.2012.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Paulo Henrique Moura Leite, Agravado(s): CARLA ROBERTA SUDANO PAVANELLO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, em não exercer o juízo de retratação do artigo 543-B, § 3º, do CPC/73. Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte . Processo: RR - 1031-27.2012.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MIRNA NAVARRO DE LIMA E OUTROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, em face dos fundamentos expostos, dar-lhe provimento para reputar indevidos os reflexos nos demais títulos salariais e rescisórios decorrentes do aumento da média remuneratória mensal, oriundo da majoração do RSR pela integração do adicional noturno. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão . Processo: Ag-AIRR - 1034-44.2012.5.15.0067 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MARIA LÚCIA DE ANDRADE PARO, Advogado: Michael Antonio Ferrari da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: Ag-RR - 1057-61.2012.5.15.0011 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURICIO SIMIONATO, Advogado: Anderson Luiz Scofoni, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA DA MOTTA LUIZ, Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 1070-20.2012.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maurício Macagnan da Silva, Recorrido(s): DOMINNY LOPES LIMA, Advogado: Regina Célia Santos Terra Cruz, Recorrido(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Artur Rodrigues Farias Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: Ag-AIRR - 1097-59.2012.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RÔMULLO ORTIZ DIAS, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo . Processo: ED-RR - 1114-15.2012.5.04.0002 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Embargado(a): LISANDRO SCHUTZ VIEIRA, Advogado: Jorge Alberto Barbosa Vargas, Embargado(a): LINCE - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogada: Eloísa Saraiva Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 1261-80.2012.5.02.0007 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: César Cals de Oliveira, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): VALQUIRIA BARBOSA DE PAULA, Advogado: Gabriela Ribeiro, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Pericles Elias Aivazoglou, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 1270-57.2012.5.01.0011 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RONALDO DE AGUIAR DO ROSARIO, Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: ARR - 1356-58.2012.5.01.0001 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS MAURÍCIO MENDONÇA E SILVA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ao agravo de instrumento interposto pelo Reclamante; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo. Custas inalteradas . Processo: Ag-AIRR - 1391-96.2012.5.19.0007 da 19a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Gilton de Abreu Silva, Agravado(s): FAGNER DE MELO CARNEIRO, Advogado: Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 1413-95.2012.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS DA SILVA DE SOUZA, Advogado: Alexandre Menezes Farrulla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 1494-98.2012.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): NERY SEVERIANO DA SILVA FILHO, Advogado: Vézio Azevedo Cunha, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela ECT, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões por mérito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 1502-65.2012.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANDERSON ALLAN RODRIGUES MONTES, Advogado: André Henrique Mauad, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF S.A., Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 1576-52.2012.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): EDVALDO VALENTIM BAPTISTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 1617-15.2012.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCUS VINÍCIUS MARTINS DE SOUZA, Advogado: Patrícia Cassol, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 1629-67.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCEU JAREK, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira Werneck, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: ED-ED-AIRR - 1677-70.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ROSÂNGELA TEIXEIRA DE SOUZA, Advogada: Jane Vieira de Souza, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator, considerando que os embargos declaratórios veiculam pretensão de efeito modificativo e, tendo em vista o entendimento contido na OJ nº 142, I, da SBDI-1, determinar seja concedida vista à parte contrária para manifestar-se no prazo legal . Processo: RR - 1708-46.2012.5.09.0016 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrido(s): ANA SORAIA SANTOS, Advogado: José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: RR - 1788-83.2012.5.11.0006 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Recorrido(s): KILDA JEOVANA INUMA FERREIRA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do Tribunal Regional, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Invertido o ônus da sucumbência, ficam as custas a cargo da Reclamante, das quais fica isenta do recolhimento, na forma da lei. Obs.: Falou pela Recorrida o Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira . Processo: RR - 1801-47.2012.5.09.0068 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SADIA S.A., Advogado: Ruy Fonsatti Júnior, Recorrido(s): MARIA FRANCISCA DE SOUZA SANTOS MARQUES, Advogado: Arnaldo Moreira, Advogada: Rosangela Favarin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: Ag-AIRR - 1852-43.2012.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Agravado(s): MARCELO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Portante, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 1916-65.2012.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): OAK TREE TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Renata Andrade Souto Fernandes, Agravado(s): CLÁUDIO CAVALCANTE DE LIMA, Advogado: Arlei Vergílio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise do tema remanescente . Processo: AIRR - 2039-54.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Procurador: Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): LUCIANE LEMES DE QUADROS, Advogada: Fernanda Ruppenthal Egewarth, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE HOSPITAL SANTA INÊS E OUTRO, Advogado: Sérgio Menezes de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 2162-12.2012.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): RAFAEL LOURES FREIRIA, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento .



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: ED-AIRR - 2225-83.2012.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procuradora: Olga Saito, Embargante: COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS, Procuradora: Olga Saito, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Embargado(a): TATIANE FIDELIS ARAÚJO, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Embargado(a): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 2263-60.2012.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOÃO BERNABE SANTOS, Advogado: Átila Augusto dos Santos, Agravado(s): MCR SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA., Advogada: Marisa Brasilio Rodrigues Camargo Tietzmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 2275-65.2012.5.02.0083 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): JOSÉ NUNES ROCHA, Advogado: Amilton Pessina, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 2337-30.2012.5.12.0018 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALISTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): DIRLEI IMHOF, Advogado: Diego Onzi de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e correção monetária - multa moratória - Lei nº 11.941/2009 - vínculo de emprego posterior à entrada em vigor da Medida Provisória nº 449/2008 - princípio da anterioridade nonagesimal", por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar: a) que os juros de mora e correção monetária, em relação às contribuições previdenciárias, incidam a partir da prestação dos serviços, observado o princípio da anterioridade nonagesimal; b) que a multa moratória será computada depois de apurado o crédito e exaurido o prazo para pagamento, após a citação do devedor, nos termos dos artigos 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96 e 43, § 3º, da Lei nº 8.212/91, observado o limite máximo de 20% previsto no artigo 61, §2º, da Lei nº 9.430/96. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora - contribuição previdenciária - incidência da taxa SELIC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 2490-19.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): OTÁVIO ROMA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, em face da intervenção da



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

União no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal . Processo: ED-AIRR - 2576-87.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ZF SISTEMAS DE DIREÇÃO LTDA., Advogado: Leonardo Moraes Lopes, Embargado(a): JOSÉ GILGLEIDES DE FREITAS, Advogado: Imar Eduardo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 2577-40.2012.5.02.0004 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FM RODRIGUES E CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA, Advogado: André Finzetto, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 2585-49.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): ANNA CAMACHO KROUMAN, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo e, em face da intervenção da União no presente feito, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Federal . Processo: RR - 2690-25.2012.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Sueli Felix dos Santos da Silva Brandi, Recorrido(s): ANA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinquênio" e "sexta-parte", julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 72) . Processo: ED-RR - 2854-06.2012.5.09.0669 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: AGRICOLA JANDELLE S/A, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Advogado: Ricardo Augusto Martins, Advogado: Felipe Ostemack Blanski, Embargado(a): RENATA KARINA DA SILVA ROSA, Advogado: Gerson Otávio Beneli, Advogado: Gustavo Roberto Dias Tonia, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material, determinar que o trecho transcrito às fls. 498/499, relativo ao valor da indenização por danos morais, seja substituído para constar que a empresa foi condenada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na forma da fundamentação supra . Processo: ED-ARR - 3014-26.2012.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Embargado(a): MAURA RAQUEL



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LINHARES FERREIRA E SILVA, Procurador: Edilberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento . Processo: RR - 3017-31.2012.5.12.0045 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JONAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Recorrido(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: ED-RR - 6203-97.2012.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CARLSON SIMON ROVARIS, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pelo autor, para, suprindo omissão, sem ocasionar efeito modificativo no julgado, determinar que a correção monetária e os juros de mora sejam apurados nos termos da diretriz inserta na Súmula nº 381 do TST e do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Ainda por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pela Caixa Econômica Federal . Processo: AIRR - 78400-39.2012.5.16.0001 da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alívia Póvoas Araújo, Agravado(s): JÚLIO CÉZAR MORAES, Advogado: Sandra Gonçalves Macêdo, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Pedro Américo Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 144000-66.2012.5.21.0001 da 21a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Moura Nogueira, Agravado(s): HUGO DONATO NÓBREGA DE LUCENA, Advogado: Isaac Newton Lucena Fernandes de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 146600-71.2012.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): PAULO ROBERTO VENTURINI, Advogado: Thiago Perez Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 156400-12.2012.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procuradora: Margarete Brandão Câmara, Agravado(s): ALCEMIR VARELA DA SILVA, Advogada: Elyane Fialho de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ATIVIDADES DE VALORIZAÇÃO SOCIAL - ATIVA, Advogada: Juliana Maria Rocha Bezerra da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 210200-22.2012.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ADEMIR CARLOS DE SOUZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 1-78.2013.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Vicente de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Carvalho, Agravado(s): WARLEN PEREIRA ESTEVÃO, Advogada: Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AgR-AIRR - 10-06.2013.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA CAROLINA ALENCAR DA CUNHA, Advogado: Giuseppe de Siervi Filho, Advogado: Cláudio Ferreira de Melo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DO BANCO ECONÔMICO S.A. - ECOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogada: Catarina Nogueira Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 46-85.2013.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): HATUS SANTOS DE MELO, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogada: Rosimeire Helena Sizilio, Recorrido(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., Advogado: Delfin Paixão dos Santos, Advogado: Marcus Vinicius Figueiredo de Sousa Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: RR - 56-95.2013.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JAIME PAZ DA SILVA, Advogado: Sérgio Luis Rodrigues Couto, Recorrido(s): ROBSON DA SILVEIRA & CIA. LTDA., Advogado: Elton Fernandes Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 483, alínea "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o término do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, determinando o pagamento das verbas rescisórias decorrentes, bem como daquelas reconhecidamente descumpridas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Arbitra-se o valor da condenação em R\$10.000,00, para fins processuais, do qual resultam custas no importe de R\$ 200,00, pelo Reclamado . Processo: ED-AIRR - 58-74.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARCIA MENEZES BENEVIDES, Advogada: Maria Fátima Henrique de Rezende, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Ricardo de Oliveira Andrada, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: RR - 60-37.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VILTON CANTARINO SILVA, Advogado: Rodrigo Oliveira Cardoso, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e dar-lhe provimento para, no particular, reestabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de 30 minutos a título de horas extras, e os devidos reflexos, nos exatos termos ali consignados. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: ED-RR - 65-85.2013.5.09.0673 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LARISSA FERNANDA GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Aline Regina das Neves, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: RR - 87-



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

41.2013.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DO PRADO, Advogado: Luiz Carlos Martini Patelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: Ag-AIRR - 112-07.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s): MARCELO CARDOSO DA VEIGA SOBRAL, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 122-74.2013.5.03.0090 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO FERROUS MINAS-RIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Daniel Vilas Boas, Agravado(s): NILTON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Eduardo Cassio dos Santos, Agravado(s): SANE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 143-69.2013.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): CRISTIANO APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): NOVENTA GRAUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogado: Mário Franco Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 152-65.2013.5.15.0126 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIO CASSIMIRO DE SÁ, Advogado: Adilson Ferreira, Agravado(s): TEREZA DE SOUZA BRITO - ME, Agravado(s): RVRG TRANSPORTES LTDA., Advogado: Aldo Codignotte Pires, Agravado(s): CONSTRUTORA BEMA LTDA., Advogado: Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 154-95.2013.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FM LOGISTIC DO BRASIL OPERAÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Paula Orsi Cruz, Recorrido(s): GÉSSICA NUNES DE ASSIS BRITO, Advogado: João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais, ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisório da condenação . Processo: RR - 166-11.2013.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KATIANE BENTO GONÇALVES, Advogado: Adriano Gonçalves da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: ED-RR - 170-68.2013.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BENEDITO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Mário Antônio Lobato de Paiva, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: RR -





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

214-71.2013.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Miguel Carlos Testai, Recorrido(s): APARECIDA PIRES DA SILVA, Advogado: Jeferson Leandro de Souza, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da parcela "quinquênio", julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 63) . Processo: ED-AIRR - 217-11.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gonçalo Cassini Peter, Embargado(a): JANAÍNA NEGRI, Advogado: Vicente Malfatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 248-12.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERSISTEMAS INFORMATICA LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): RICARDO LUIZ PEREIRA VIEIRA, Advogado: Fábio Antônio Esperidião da Silva, Agravado(s): COOPTECH COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES E OUTRA, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 258-94.2013.5.07.0014 da 7a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): ALEX DINIZ LIMA, Advogada: Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 275-29.2013.5.04.0204 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANA FÁTIMA BARBIERI RIBEIRO, Advogado: Marcelo Fonseca do Nascimento, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 292-67.2013.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): EDVANILDO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Selma Maria de Oliveira Lima, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REFLEXOS INDEVIDOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 394 DA SBDI-1." por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal regional, excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pelas horas extras sobre férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS com 40%. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Custas inalteradas .



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: Ag-AIRR - 336-55.2013.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FLÁVIO MOTTA CESAR, Advogado: Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 362-88.2013.5.02.0317 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Regiane Ruiz, Recorrido(s): ELISABETE CASTOR DOS SANTOS, Advogado: Leandro Caetano dos Santos, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinqüênio" e "sexta-parte" julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 258) . Processo: RR - 431-30.2013.5.05.0611 da 5a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDMILSON NASCIMENTO FREIRE, Advogado: Orlando Dias Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAETANOS, Advogado: Átila Carvalho Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento da lide, conforme entender de direito . Processo: AIRR - 577-28.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIDNEI LUÍS VALANDRA, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Advogado: Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 583-23.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Mirian Marta Raposo dos Santos, Agravado(s): FANICE SIQUEIRA GALVÃO, Advogado: Lucimeire Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 604-78.2013.5.15.0028 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CASADOCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): RODRIGO ROSSETTO GATI, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 628-14.2013.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HUGO FERNANDO LINS DUARTE, Advogado: Ascânio Sávio de Almeida Neves, Agravado(s): TRANSILVA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

requerimento do Exmo. Ministro Relator . Processo: Ag-AIRR - 657-79.2013.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGISA - MATO GROSSO DO SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FLORIPARK ENERGIA LTDA., Advogado: Humberto Ivan Massa, Agravado(s): MÁRCIO OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Agravado(s): ENGELÉTRICA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 670-02.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ONDAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ademir Scola, Agravado(s): KLEBER HENRIQUE ALVES, Advogado: César Vidor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 676-43.2013.5.02.0314 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane, Recorrido(s): MARIA INÊS SALIVAR, Advogado: Regina Márcia de Freitas, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas "quinquênio" e "sexta-parte". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 705-25.2013.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANA PAULA LIMA BORGES, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Recorrido(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, apenas quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula 90, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento das horas in itinere, inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "tempo à disposição", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da Reclamada ao pagamento de 50 (cinquenta) minutos diários a título de tempo de espera da empregada pelo transporte fornecido pela empregadora inclusive quanto aos parâmetros ali estabelecidos para o respectivo pagamento. Mantido o valor da condenação, por compatível . Processo: RR - 711-52.2013.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Klauss Dias Kuhnen, Recorrido(s): JOSÉ VERENKA, Advogado: Edilaine Korobinski, Recorrido(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO, Advogado: José Macias Nogueira Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuição sindical rural - bitributação", por afronta ao artigo 154, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o réu ao pagamento do valor devido a título de Contribuição Sindical Rural, referente aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, nos termos da inicial, com o acréscimo de multa de 2% aos mês, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária. Custas, em reversão, pelo reclamado. Honorários advocatícios em



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

favor da autora, arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Arbitra-se a condenação em R\$ 3.000,00, para fins processuais . Processo: AIRR - 729-67.2013.5.15.0021 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Tatiani Contucci Battiato, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-AIRR - 764-68.2013.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICÍPIO DE FLORIANO, Advogado: Raquel Leila Vieira Lima, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS AMADEU SILVA, Advogado: Alexandre de Carvalho Furtado Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 775-71.2013.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE REFÚGIO, Advogada: Claudete Aparecida Bastos Lage, Agravado(s): MARIA CLEIDE RODRIGUES SANTOS DIAS, Advogada: Renata Santos Vieira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 820-11.2013.5.15.0005 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MOACIR DONIZETE CATUCCI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 826-46.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EVANILDO GOMES DE LIMA, Advogado: Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-RR - 894-93.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDNA PEDRO DE ALMEIDA, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: RR - 900-89.2013.5.03.0075 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Daniela Miranda Duarte, Recorrido(s): DANIEL MACHADO ALMEIDA, Advogado: José Carlos Costa Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: RR - 933-96.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA ROSA PADILHA, Advogada: Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: Ag-AIRR - 997-21.2013.5.15.0119 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Advogada: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Agravado(s): MARCELO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Gustavo de Camargo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 1026-39.2013.5.10.0013 da 10a.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): CARLOS JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Jovenal Gonçalves de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-AIRR - 1030-65.2013.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Embargado(a): SHEILA CARRARA HERMANN, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: Ag-AIRR - 1035-31.2013.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Advogado: Hélio Jacinto, Agravado(s): EDNA APARECIDA ALVES CRUZ E OUTRAS, Advogado: Fernando Ferri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 1083-35.2013.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): LAERTE LOUBACK NOGUEIRA, Advogado: Gabrielle Gomes Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Resslvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação . Processo: Ag-AIRR - 1087-41.2013.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR KASPRZAK SANTOS, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 1156-11.2013.5.09.0028 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Agravado(s): MARCIO CRISTIANO NORILLER, Advogado: Edinir Belmiro Colaço Alves, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 1211-07.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Valney Ferreira de Araújo, Agravado(s): ANGELICA BISPO GONÇALVES, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 1213-62.2013.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Agravado(s): JAIR MONTEIRO DA ROSA, Advogada: Aline Antunes Gomes, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 1289-71.2013.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Advogado: João



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ricardo Jordan, Agravado(s): WAGNER DA SILVA BARBOZA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-Ag-AIRR - 1407-48.2013.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Embargado(a): ONEILDO BARROS MARINHO, Advogado: Lucywaldo do Carmo Rabelo, Embargado(a): NEWCON CONSTRUÇÕES E TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Advogado: Carlo Adriano Vêncio Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do §2º do art. 1.026 do CPC/2015 . Processo: AIRR - 1445-56.2013.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LIDISON MORAIS DE SOUZA, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-ED-AIRR - 1472-16.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): CRISTINA APARECIDA BORGES, Advogado: Cynthia Albuquerque Lacorte Borelli, Embargado(a): GUIMARÃES & FALACIO APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Marcos Henrique Zimermam Scalli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração . Processo: ED-AgR-AIRR - 1495-60.2013.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: APA CONFECÇÕES S.A., Advogado: Márcio Facchini Garcia, Embargado(a): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA MIRANDA, Advogada: Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 1503-74.2013.5.09.0018 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUZIA ALCÂNTARA DOS SANTOS, Advogado: Júlio Antônio Barbeto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: Ag-AIRR - 1574-87.2013.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VICENTE DE PAULA SIQUEIRA, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 1798-65.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ENTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilberto Lopes Theodoro, Recorrido(s): JANETE PINHEIRO DE SOUSA DOS SANTOS, Advogado: Diomedes de Souza Campos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, com



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ressalva do Ministro Relator, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação . Processo: AIRR - 1821-67.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PEZZUOL E ASSOCIADOS MARCAS E PATENTES LTDA., Advogado: Christian Roberto Leite, Agravado(s): ANA CRISTINA SILVA DE JESUS, Advogado: Wagner Martins Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 1956-86.2013.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JORGE LUIZ PEREIRA, Advogado: Solange Pereira Marsiglia, Agravado(s): ADRIANA FALLEIROS DOS SANTOS DINIZ, Advogado: José Roberto Pernomian Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: RR - 1984-70.2013.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): MEIRY ALESSANDRA KAVALKIEVIZ, Advogado: Danilo Fabiano Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais . Processo: AIRR - 2014-81.2013.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Advogado: Walkiria Maria Souza Rego, Agravado(s): MARLENE APARECIDA DE ASSIS, Advogado: Priscilla Chrisóstomo de Oliveira Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 2077-94.2013.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogada: Simele Penha Resende, Agravado(s): JÚLIO CESAR VILELA VICTAL, Advogado: Jairo Saturnino Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . Processo: RR - 2088-35.2013.5.02.0079 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DANIELA LOUSADA DE ALCÂNTARA PICLER, Advogado: Paulo Dias da Rocha, Advogado: Fábio Augusto Cabral Bertelli, Recorrido(s): HOMEX GLOBAL S.A. DE CV E OUTROS, Advogado: Silvia Domenice Lopez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a nulidade do pedido de demissão, com a consequente conversão em despedida imotivada, acrescendo à condenação o pagamento do aviso prévio, FGTS com indenização de 40%, entrega das guias para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego. Rearbitro o valor da condenação em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), dos quais resultam custas, pelas Reclamadas, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) . Processo: AIRR - 2099-29.2013.5.23.0031 da 23a.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luanna Rodrigues Dantas, Procurador: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): ARIANE CAROLINE DA SILVA FIGUEIREDO, Advogada: Rosenilda Vindoura Gomes, Agravado(s): F. R. TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Rodrigo Geraldo Ribeiro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 2156-74.2013.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GLEICE KELLY FIALHO DUQUE, Advogado: Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: ARR - 2184-39.2013.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Octavio de Paula Santos Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVESP - SERVIÇOS ELÉTRICOS, MECÂNICOS E MONTAGEM DE ESTRUTURAS LTDA. - ME, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIMERSON QUEIROZ DA SILVA E OUTRO, Advogado: Wesley Roberto de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMENS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela terceira Reclamada CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A . e II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema, CONTRATO DE EMPREITADA. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UNIDADE INDUSTRIAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA. COMPREENSÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 191 DA SBDI-1, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da quinta Reclamada, SAMARCO MINERAÇÃO Sá, excluí-la do polo passivo da demanda . Processo: AIRR - 2431-14.2013.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Agravado(s): SYLVIO PEDRO FAGUNDES, Advogado: André Luiz Torso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 2477-35.2013.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato, Agravado(s): ROSA MARIA VIEIRA DE FREITAS, Advogado: Marco Antonio Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 2696-12.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): LESLIMEIRE AQUINO DO NASCIMENTO, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 2807-71.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): FLEX SERVICE





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 2902-12.2013.5.02.0026 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUTH HELENA MONTEIRO SANTELMO, Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): EUCLIDES PEREIRA DA ROCHA, Advogado: Eduardo Kuroki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 2975-72.2013.5.02.0029 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): FABIO ANTONIO PALMIERI, Advogado: Valdir Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o óbice referido, prossiga-se no julgamento do feito como entender de direito . Processo: RR - 3207-15.2013.5.12.0059 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL LUZ DE SOUZA, Advogado: Israel Martins Machado, Recorrido(s): DB S.A. - COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Coghetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 3281-47.2013.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Agravado(s): CILIRIO BRITO DA SILVA, Advogado: Sebastião Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: ED-AIRR - 3288-34.2013.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: NADIA PINHEIRO DINI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): FUNDACAO SISTEMA ESTADUAL DE ANALISE DE DADOS SEADE, Advogado: Ana Cláudia Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 10052-75.2013.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUDIVAL BATISTA DE AQUINO GOMES, Advogado: Iuri Andrade Almeida, Advogado: Alan Luís Souza dos Santos, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 10152-23.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Reginaldo Correr, Recorrido(s): DANIZETE SABINO DE SOUZA, Advogado: Ronaldo Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução de mérito e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito . Processo: AIRR - 10265-22.2013.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Ana Paula do Prado Nogueira, Agravado(s): MANUELA SEVERINA DE BARROS, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do Exmo. Ministro Relator . Processo: Ag-AIRR - 10742-42.2013.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROAN ALIMENTOS LTDA, Advogado: Antônio Fernando Roriz, Agravado(s): GILBERTO ANTONIO DE SANTANA, Advogado: Antônio Luiz da Silva Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 10771-48.2013.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Advogado: Ademir Vieira da Silva Júnior, Agravado(s): WENDERSON ALVES DA SILVA, Advogado: Sandro de Paula Gomes, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE MELO & CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 10850-52.2013.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): JÉSSICA AIARY SOARES RODRIGUES, Advogado: Danilo Felício Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 10871-85.2013.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VILAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA., Advogada: Solange Monteiro Prado Rocha, Agravante(s): RICARDO ZAVATIERI, Advogada: Janira Neves Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante . Processo: AIRR - 11651-22.2013.5.18.0010 da 18a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): ALDO MARQUES BATISTA, Advogado: Érica Paula Araújo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: Ag-RR - 20210-07.2013.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Agravado(s): VANESSA VINAGRE BORGES, Advogado: Rafael Romeu Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: RR - 20428-68.2013.5.04.0791 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Recorrido(s): JANETE COSSUL HAEFLIGER, Advogada: Grasielle Coffferri, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: RR - 20449-44.2013.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Renato Domingos Zuco, Advogado: Volmir André Paza, Recorrido(s): VIRGINIO VERONEZ ESTEVES, Advogado: Flávio Luís Santa Catharina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais . Processo: AIRR - 20875-31.2013.5.04.0282 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SULBRÁS TRANSPORTADORA LTDA. E OUTRA, Advogado: Rafael Augusto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 29100-68.2013.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): ENOQUE DE AZEVEDO FONSECA, Advogada: Cyntia de Jesus Costa Bezerra, Agravado(s): INSTITUTO MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IMAM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 95100-15.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARK WYNKLER FREIRE DE MEDEIROS, Advogado: Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): RAF COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA., Advogado: Adriano Yudi Fukumitsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação da inépcia da inicial, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o óbice referido, prossiga o julgamento do feito como entender de direito . Processo: AIRR - 1000210-35.2013.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NYLWANDA PAULA DE ALMEIDA NOVAES, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da Reclamante e da Reclamada . Processo: RR - 1001463-37.2013.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Jurandi Fernandes Ferreira, Recorrido(s): JOELMA SILVA MOURA, Advogado: Mariana Panariello Paulenas, Advogada: Mariana Marco Aldrighi, Decisão: por unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar totalmente improcedentes os pedidos atinentes ao pagamento das parcelas "quinqüênios" e "sexta-parte". Custas em reversão, pela reclamante, dispensado o recolhimento, por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 376) . Processo: AIRR - 1001624-44.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cassio Mesquita Barros Jr., Agravado(s): FRANCISCO CRUZ SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 1003556-67.2013.5.02.0321 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Recorrido(s): MÁRIO EMÍDIO GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Kise, Decisão: à unanimidade, com esteio no artigo 462 do CPC e na Súmula nº 8 do TST, considerando que a pretensão da autora se fundamentou em lei municipal declarada inconstitucional, por meio de decisão proferida em controle concentrado e, portanto, com eficácia erga omnes, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

condenação o pagamento das parcelas "quinqüênio" e "sexta-parte", restabelecendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica isenta em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 106) . Processo: RR - 4-16.2014.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LILIAN HELENA PEREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Ronaldo Mariani Bittencourt, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego diretamente com o Banco Bonsucesso S.A. e os direitos e benefícios devidos à categoria dos bancários. Mantidas as custas processuais fixadas na sentença . Processo: RR - 23-35.2014.5.09.0662 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ ARLINDO PICIANI, Advogado: Silvio Luiz Januário, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcelo Jugend, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hulianor de Lai, Advogado: Jefferson Bruno Pereira, Advogado: Luiz Carlos Proença, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: Valéria Cristina Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tópico atinente à "Prescrição - Decretação de Ofício - Art. 219, § 5º, do CPC/73 - Inaplicabilidade no Processo do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição declarada de ofício e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que, ultrapassado o referido óbice, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Prejudicado o outro tópico do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza patrona do(s) Recorrida(s) Fundação Copel de Previdência e Assistência Social . Processo: AIRR - 50-80.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUTORA REGÊNCIA LTDA., Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Advogado: Juliano Antunes Martins, Agravado(s): SIDNEY SOUZA OLIVEIRA, Advogado: José Maria Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 79-73.2014.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE JESUS BENEDITO, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandez, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-RR - 84-85.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Milton Piltz, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 99-02.2014.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO ROSA DE MATOS, Advogado: Leliane



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Teixeira, Agravado(s): COMERCIAL DESTRO LTDA., Advogado: Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 133-18.2014.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): SILONE SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Miraci Oliveira da Costa, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 151-24.2014.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DULCELÉIA DA MATA PASTI, Advogada: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 170-45.2014.5.09.0053 da 9a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA, Advogado: Jocimar Roque Manfroi, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 197-77.2014.5.12.0042 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EUVIRA NOTARI LOURENÇO, Advogado: Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE CURITIBANOS, Advogado: Roberto João Scheffer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 205-14.2014.5.04.0871 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TARUMÃ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Adriano Pires Moraes, Agravado(s): MARIA ROSALINA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: César Lunardine do Amaral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 261-53.2014.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): ANDRÉ GERALDO DE SOUZA, Advogado: Jeronimo Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 269-54.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U S P, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): MAGALY GEMIO TEIXEIRA, Advogado: Luís Washington Sugai, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 330-02.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscilla Silva Nascimento, Procurador: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Carlos Bastide Horbach, Agravado(s): SINDICATO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ARAQUARI E BARRA DO SUL, Advogado: Nefhar Borck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 400-47.2014.5.04.0661 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Katia Regina Stocker Negrini, Agravado(s): CELSO MORAIS, Advogado: Michel Dias de Assumpção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . Processo: AIRR - 453-46.2014.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Agravado(s): LUÍS CARLOS CARDOSO MACIEL, Advogado: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-AIRR - 465-72.2014.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALVENILSON MAIA MENDES, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015 . Processo: AIRR - 480-73.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Michele de Souza, Agravado(s): PAULO ROBERTO MENEZES DE ALMEIDA, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: AIRR - 549-70.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Anália Crithinne Rosal Adad, Agravado(s): MARIA CRISTIANE OLIVEIRA CASTRO, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento . Processo: Ag-AIRR - 585-24.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): JOÃO PAULO SOARES SILVA, Advogada: Samara Maria Moraes do Couto, Agravado(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 609-54.2014.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): JOELSON DE SANTANA, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Agravado(s): LOCRHON - LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-AIRR - 614-71.2014.5.21.0012 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CEZAR GUSTAVO DO MONTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015 . Processo: RR - 645-47.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SAO PAULO, Advogado: João Marcos Vanzella de Jesus, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): LEANDRO SIQUEIRA SILVA E OUTROS, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade no período de 10/12/2012 a 02/12/2013. Invertido o ônus da sucumbência, do que resulta o pagamento de custas pelo Reclamante no valor de R\$ 600,00, calculado sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), do qual está isento, por ser beneficiário da justiça gratuita . Processo: ED-AIRR - 647-64.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VICTOR HUGO ALVES MONTE, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015 . Processo: ED-AIRR - 664-03.2014.5.21.0011 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): WESLLEY GUTIERREZ DE MELO NUNES, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015 . Processo: Ag-AIRR - 692-44.2014.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO MARCELINO CARLOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: ED-AIRR - 706-41.2014.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MUNICIPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Embargado(a): MICHAEL MORAES TAVARES, Advogado: Fernando Sanches Siqueira, Embargado(a): GSH GESTÃO E TECNOLOGIA EM SAÚDE LTDA., Advogado: Mozart Gomes de Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: RR - 749-65.2014.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LAURIJUNIOR LOPES FREITAS, Advogado: André Martins de Oliveira, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Karina Wlysses Torres, Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Bruno Viana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade", por contrariedade à Súmula 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, com repercussões reflexas, pelo período de contrato de trabalho não atingido pela prescrição. Revertido o ônus de sucumbência,



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

restabeleço a sentença quanto ao valor arbitrado à condenação e às custas . Processo: AIRR - 751-17.2014.5.04.0371 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JASSON MORBACH, Advogado: Vereni Cornelios Leite, Agravado(s): SINOSPEL SUCATAS LTDA., Advogado: Eduardo Fischer Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 774-44.2014.5.20.0006 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IAGO SILVA SANTOS, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais). Mantido o valor da condenação, para fins processuais. Processo: AIRR - 814-10.2014.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNCIO LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES NOVAIS, Advogada: Camila Ferreira dos Santos, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 948-67.2014.5.12.0041 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARILÉIA SILVANO DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procuradora: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença em que declarada a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos demais temas do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito . Processo: AIRR - 965-51.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUSA MACHADO, Advogado: Paulo de Tarso Mohallem, Agravado(s): FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Luiz Antônio Guerreiro Rodrigues da Costa, Advogada: Valéria Abud Jonas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: ED-Ag-AIRR - 978-66.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Embargado(a): DALTON MARQUES CHAVES, Advogado: Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: ED-AIRR - 984-44.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Embargado(a): AILSON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Seno Petri, Embargado(a): CONSÓRCIO CAMTER PARANASA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 1008-56.2014.5.03.0052 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): MANOEL ANTÔNIO DE SOUZA GODINHO, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL CATAGUASES, Advogado: Wagner Antônio Daibert Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-AIRR - 1080-74.2014.5.21.0009 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): HERBERT BARCELINI, Advogado: Augusto César Bessa de Andrade, Embargado(a): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 1109-93.2014.5.06.0122 da 6a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FIAÇÃO ALPINA NORDESTE S.A., Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ELIVALDO FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 1139-42.2014.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Tatiane Mattos França, Recorrido(s): GERALDO CAVALCANTI PERES, Advogado: João Vítor Massaro Bilhalva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 1258-90.2014.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM, Advogado: Elair José Zanetti, Agravado(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 1379-74.2014.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Nathalie Sudbrack da Gama e Silva Belmonte, Agravado(s): MARIA DO CARMO COSTA ALVARES, Advogado: Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento . Processo: RR - 1386-61.2014.5.02.0271 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RODRIGO HISASHI DA SILVA LEME, Advogado: Danilo Abdelmalack Silva, Recorrido(s): MARK SAT COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Wilson Roberto Proietti Junior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$3.000,00 ao reclamante. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, que não conhecia do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Falou pela Recorrida Claro S.A. a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza . Processo: ED-AIRR - 1436-96.2014.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Rodrigues, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): FLÁVIA ADRIELY CABRAL SANTOS, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: AIRR - 1521-54.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEÍCULOS E ESTACIONAMENTOS ROTATIVOS DE CHAPECÓ E REGIÃO OESTE, MEIO OESTE E PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA - SITERCOMOC, Advogada: Renata Ribeiro Gosch, Advogado: Diego Ferraz, Agravado(s): ABASTECEDORA FAÉ LTDA., Advogada: Jalusa Roselle Giusti, Advogado: João Paulo Tesseroli Siqueira, Advogada: Luciana Fabris, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: ED-AIRR - 1612-61.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GIVANILDO DOS SANTOS DEMÉZIO, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do § 2º do art. 1.026 do CPC/2015 . Processo: ED-AIRR - 1643-81.2014.5.19.0055 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARIA DJANETE VALETIN DA SILVA, Advogado: Antônio Luiz Gonzaga Filho, Embargado(a): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração . Processo: RR - 1698-44.2014.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS AUSWALDT, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): MADEIREIRA TRÊS ESTADOS LTDA. , Advogado: Fabiane Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: Ag-AIRR - 1869-76.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CLEUSA PAZ LEITE, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Agravado(s): JKM7 PUBLICIDADE E MARKETING LTDA., Advogado: Rubens Donisete de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 2280-42.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ADÃO MARQUES, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão . Processo: AIRR - 2373-69.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ANGÉLICA AGUIAR BARREIRA, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Agravado(s): NELIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Rosy Natário Neves, Decisão: suspender o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido voto no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 2700-98.2014.5.13.0024 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO VICENTE DIAS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, com o adicional de 50%, da totalidade dos minutos que antecederam e sucederam a jornada contratual, nos dias em que ultrapassado o limite diário de dez minutos, bem como seus reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas . Processo: AIRR - 10123-16.2014.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): DAIANA CRISTINA DE SOUZA, Advogado: Adriana Andréa Tomaz Terossi, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Questão de ordem, por determinação do Exmo. Ministro Relator, suspenso o indicador de Segredo de Justiça para este processo . Processo: Ag-AIRR - 10202-68.2014.5.01.0074 da 1a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): RIOSP LOG COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM TRANSPORTE E LOGÍSTICA, Agravado(s): ANA PAULA REGAZZI NOGUEIRA, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): ADILSON SIQUEIRA BARROS, Agravado(s): IONE MENDES DA SILVA RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 10375-22.2014.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAIS CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING LTDA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): MÔNICA DANTAS ATAÍDE MILHOMEM, Advogado: Edson Dias Mizael, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 10677-45.2014.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELISA RODRIGUES SALGADO, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): SILVIA JOSÉ PEIXOTO, Advogada: Ivone Araújo da Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 11078-32.2014.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANESSA DE CÁSSIA DIAS DOS REIS, Advogado: Benedito Galvão Ribeiro do Vale Júnior, Agravado(s): QUALITRONIX TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Leandro Augusto Porcel de Barros, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento por aparente violação do artigo 29, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Vencido o Exmo. Ministro Relator, que lhe negava provimento. Redator designado o Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Processo: AIRR - 11594-82.2014.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alencar Rodrigues, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SEBASTIÃO AIRES DA SILVA, Advogado: Diadimar Gomes, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA., Advogado: Guilherme Ramos Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 20428-52.2014.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): LETÍCIA JORGE DOS SANTOS, Advogado: Ângelo César Diel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas n.ºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Mantido o valor provisório da condenação arbitrado no acórdão regional . Processo: AIRR - 20450-16.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ELISANGELA MUMBACH MARTINS, Advogado: Sisara Becker, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Agravado(s): FLAVIO MACIEL DE FREITAS JUNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: RR - 37500-58.2014.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GLADSON RANIERY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogado: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em determinou que as variações de horários registradas nos cartões de ponto, que antecedem e sucedem à jornada de sete horas diárias, e, superiores a dez minutos, sejam pagas como horas extras, bem como seus reflexos. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00, do que resultam custas no importe de R\$ 100,00, pela Reclamada . Processo: AIRR - 139300-26.2014.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AGRO INDUSTRIAL TABU S.A., Advogado: Saulo André de Melo Silva, Agravante(s): ERIVALDO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento . Processo: RR - 500608-63.2014.5.17.0191 da 17a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ GAMA DA VITÓRIA, Advogado: Maria Neuza Barbosa de Araújo, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista . Processo: AIRR - 1000365-04.2014.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): MARIA APARECIDA LOPES ROSSETTO, Advogado: Aparecida Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 95-14.2015.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA MÔNICA SEBASTIÃO, Advogado: Frederico de Souza Matos, Advogado: Marcelo Augusto de Souza Matos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOAÇABA, Advogado: Zeferino Costenaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: Ag-RR - 120-17.2015.5.04.0831 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AMANDIO KAFEJ TANH AMARO, Advogado: Lucenir de Melo Pinheiro dos Santos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: Ag-AIRR - 509-36.2015.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA LENICE QUEIROZ DOS SANTOS, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo . Processo: AIRR - 612-42.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): JEIDSON DA SILVA, Advogado: Benedito Duarte Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento . Processo: AIRR - 10461-47.2015.5.18.0012 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO DE GESTAO EM SAÚDE - INSTITUTO GERIR, Advogado: João Paulo Brzezinski da Cunha, Agravado(s): ERASMO FERREIRA DA HORA NETO, Advogada: Daniella Oliveira Goulão, Agravado(s): EUGÊNIO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Agravado(s): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliana Zafino Isidoro Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento . Processo: AIRR - 10942-76.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): POLO WEAR BETIM COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): HULY CAROLINE ALVES DE SOUZA, Advogado: Fernando de Paula Cortezzi Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Compareceu à sessão o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às treze horas e quatro minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Presidente da Sétima Turma

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**

Secretária da Sétima Turma